

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de novembro de 2011 — Hartmann/IHMI (Complete)

(Processo T-123/10) ⁽¹⁾

[«**Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária Complete — Motivos absolutos de recusa — Inexistência de caráter distintivo — Fundamentação — Produtos que constituem um grupo homogêneo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2012/C 25/93)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Paul Hartmann AG (Heidenheim an der Brenz, Alemanha) (representante: N. Aicher, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente B. Schmidt, depois R. Manea e R. Pethke, agentes)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 20 de janeiro de 2010 (processo R 601/2009-4), relativo a um pedido de registo do sinal nominativo Complete como marca comunitária.

Dispositivo

1. É anulada a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do mercado interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 20 de janeiro de 2010 (R 601/2009-4).
2. O IHMI suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pela Paul Hartmann AG, incluindo as despesas indispensáveis efetuadas por esta última para efeitos do processo na câmara de Recurso.

⁽¹⁾ JO C 134 de 22.5.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de dezembro de 2011 — El Corte Inglés/IHMI — Azzedine Alaïa (ALIA)

(Processo T-152/10) ⁽¹⁾

[«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária ALIA — Marca figurativa comunitária anterior ALAÏA PARIS — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) no 207/2009**»]

(2012/C 25/94)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: El Corte Inglés (Madrid, Espanha) (representantes: J. L. Rivas Zurdo, M. E. López Camba e E. Seijo Veiguela, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: R. Pethke, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Azzedine Alaïa (Paris, França) (representante: M. Holah, advogado)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 3 de fevereiro de 2010 (processo R 924/2008-4), relativo a um processo de oposição entre Azzedine Alaïa e El Corte Inglés, SA.

Dispositivo

1. É anulada a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 3 de fevereiro de 2010 (processo R 924/2008-4) na medida em que a Câmara de Recurso excluiu da sua análise do risco de confusão entre as marcas em causa os produtos pertencentes à classe 3 correspondente à descrição «Perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para cabelo; dentífricos».
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. El Corte Inglés, SA, o IHMI e Azzedine Alaïa suportarão cada um as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 148 de 5.6.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de novembro de 2011 — SE-Blusen Stenau/IHMI — Sport Eybl & Sports Experts (SE© SPORTS EQUIPMENT)

(Processo T-477/10) ⁽¹⁾

[«**Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária SE© SPORTS EQUIPMENT — Marca nominativa nacional anterior SE So Easy — Motivo relativo de recusa — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2012/C 25/95)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: SE-Blusen Stenau GmbH (Gronau, Alemanha) (representante: O. Bischof, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Pohlmann, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Sport Eybl & Sports Experts GmbH (Wels, Áustria) (representantes: M. Pachinger e S. Fürst, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 22 de julho de 2010 (processo R 1393/2009-1), relativa a um processo de oposição entre SE-Blusen Stenau GmbH e Sport Eybl & Sports Experts GmbH.

Dispositivo

1. É anulada a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 22 de julho de 2010 (processo R 1393/2009-1).
2. O IHMI suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela SE-Blusen Stenau GmbH.
3. A Sport Eybl & Sports Experts GmbH suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 346 de 18.12.2010

Acórdão do Tribunal Geral de 7 de dezembro de 2011 — HTTS/Conselho

(Processo T-562/10) (¹)

(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas impostas contra o Irão com o objetivo de impedir a proliferação nuclear — Congelamento de fundos — Recurso de anulação — Dever de fundamentação — Processo à revelia — Pedido de intervenção — Não conhecimento de mérito»)

(2012/C 25/96)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: HTTS Hanseatic Trade Trust & Shipping GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representantes: J. Kienzle e M. Schlingmann, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bishop e Z. Kupčová, agentes)

Objeto

Pedido de anulação do Regulamento (UE) n.º 961/2010 do Conselho, de 25 de outubro de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (CE) n.º 423/2007 (JO L 281, p. 1), na parte em que diz respeito à recorrente.

Dispositivo

1. Não há que decidir quanto aos pedidos de intervenção da Comissão Europeia e da República Federal da Alemanha.
2. O Regulamento (UE) n.º 961/2010 do Conselho, de 25 de outubro de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (CE) n.º 423/2007, é anulado na parte em que diz respeito à HTTS Hanseatic Trade Trust & Shipping GmbH.

3. Os efeitos do Regulamento n.º 961/2010, na parte em que diz respeito à HTTS Hanseatic Trade Trust & Shipping, são mantidos durante um período que não pode exceder dois meses a contar da data da prolação do presente acórdão.

4. O Conselho da União Europeia suportará, para além das suas próprias despesas, as despesas da HTTS Hanseatic Trade Trust & Shipping.

(¹) JO C 46, de 12.2.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de dezembro de 2011 — Aktieselskabet af 21. november 2001/IHMI — Parfums Givenchy (only givenchy)

(Processo T-586/10) (¹)

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária only givenchy — Marcas nominativas comunitária e nacionais anteriores ONLY — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Reputação — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009»]

(2012/C 25/97)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Aktieselskabet af 21. november 2001 (Brande, Dinamarca) (representante: C. Barrett Christiansen, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante V. Melgar, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Parfums Givenchy SA (Levallois-Perret, França)

Objeto

Pedido de anulação da decisão da Segunda Câmara Recurso do IHMI, de 7 de outubro de 2010 (processo R 1556/2009-2), relativa a um processo de oposição entre a Aktieselskabet af 21. november 2001 e a Parfums Givenchy SA.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Aktieselskabet af 21. november 2001 é condenada nas despesas.

(¹) JO C 80 de 12.3.2011.